



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.481/2021	DOM3323	28/04/2021

**DECRETO Nº 6.481, de 27 de abril de 2021.**

*Altera o Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre as novas medidas excepcionais e temporárias de enfrentamento a COVID-19 no âmbito do Município de Parnamirim/RN, dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O caput do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os serviços de bares, restaurantes e similares, bem como espaços de foodtruck ou foodpark poderão funcionar de segunda a sábado até às 22h, e aos domingos e feriados até às 15h, limitados a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.”

**Art. 2º.** Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 12, do Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“- DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO.

Art. 12. Permanecem suspensos, até ulteriores deliberações:

I – O funcionamento de parques públicos, centros de artesanato, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;

II – A realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, bem como a realização de festas, shows e eventos comerciais, inclusive as realizadas em espaços comemorativos de ambientes públicos ou privados, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Parágrafo Único. A proibição instituída neste artigo não se aplica as feiras de artesanato, as quais poderão ser realizadas de segunda à sábado até às 22hrs, sendo vedado aos domingos, desde que respeitado o espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre os expositores, bem como 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, devendo, em todo o caso, serem observados todos os protocolos de biossegurança e de distanciamento social.”

**Art. 3º.**Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 13, do Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.Os serviços não especificados nos artigos anteriores deste Decreto, poderão retomar suas atividades de forma presencial, com horário reduzido, sendo de segunda-feira a sexta-feira, das 8h até às 22h, e aos sábados das 8h até às 15h, limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima e mantido, pelo menos, distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo Único.Fica autorizada a retomada parcial, limitada também a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, das atividades realizadas em circos, desde que respeitados os protocolos de biossegurança disciplinados no Decreto Municipal nº 6.344, de 17 de setembro de 2020, bem como demais protocolos expedidos para esta atividade.”

**Art. 4º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito